

N. 16

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de S. José do Parahytinga, decretou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica elevada a 12 % a percentagem do procurador da camara.

Art. 2.º O fiscal terá, por cada um visto que passar em licença ou outros quaesquer documentos, 300 réis.

Art. 3.º Fica elevada a 40\$000 a gratificação do porteiro (annualmente).

Art. 4.º Os donos de cabras de leite, que as tiverem soltas dentro da villa, pagarão annualmente, por cada uma, 3\$000 réis ao cofre municipal. Os mais animaes, como refere o art. 21 das posturas em vigor, serão prohibidos.

Art. 5.º Todo o cargueiro de generos alimenticios, exposto á venda no mercado, pagara, cada um, 200 réis ao cofre municipal.

Art. 6.º Fica elevado a 2\$000 o arruamento que tiver de fazer o arruador em cada terreno para edificio.

Art. 7.º O secretario e fiscal, que, pelo art. 35 das posturas em vigor, são obrigados a acompanhar, terá cada um 1\$000.

Art. 8.º Os donos de cães que os quizerem ter soltos na villa são obrigados a matricularem, andando os mesmos com colleira, a qual será carimbada todos os annos, pagando o dono 2\$000 annualmente ao cofre municipal, e bem assim mais 300 reis pelo trabalho do aferidor.

Art. 9.º Os cães que forem encontrados dentro da villa, que não mostre ter seu dono pago os direitos do artigo antecedente, serão mortos da fórma que entender o fiscal.

Art. 10. E' expressamente prohibido amarrar-se animaes nas portas de negocios, impedindo assim aos transeuntes a franca entrada nos ditos negocios. O infractor será multado em 4\$000.

TABELLA DO SYSTEMA METRICO

Art. 11. Pela aferição de pesos e medidas cobrar-se-ha annualmente:

- 1.º Um terno de medidas para séccos, 1\$000.
- 2.º Um dito dito para liquidos, 1\$000.
- 3.º Um dito de peso de 5 kilos para baixo, 1\$000.
- 4.º Excedendo de 5 kilos, mais 1\$000.
- 5.º Um terno de pesos de 50 grammos para baixo, 500 réis.
- 6.º Para aferir balanças de balcão, 1\$000.
- 7.º Para aferir balanças de grandes pesos, 2\$000.
- 8.º Para aferir balanças de pesar drogas, 500 réis.
- 9.º Para aferir um metro, 1\$000.

Art. 12. Todos os negociantes são obrigados a mandar aferir seus ternos de pesos, medidas, balanças, etc., todos os annos, no mez de Janeiro; sob pena de multa de 20\$000, além do imposto da aferição.

O aferidor fara publico o dia da aferição por meio de editaes.

Art. 13. O negociante que no anno anterior tiver pago a aferição de seus ternos de pesos e medidas, como determina esta tabella, pagará só metade do imposto, fazendo o aferidor menção no respectivo bilhete.

Art. 14. Fica expressamente prohibida a conservação de gados nas ruas e rocio desta villa.

Art. 15. Haverá um curral fechado á chave, em o qual o fiscal fará recolher o gado que encontrar nas ruas e rocio; e logo que appareça seu

dono pagará a multa de 20\$000, e lhe será entregue o animal, e si, findo o prazo de tres dias, não apparecer seu dono, a camara mandará entregar o mesmo gado á autoridade competente, como bem do evento.

Art. 16. Todo o official de officio que trabalhar publicamente pagará o imposto annual de 5\$000, que será applicado ás obras da igreja de Nossa Senhora do Rosario desta villa ; pena de 5\$000 ao infractor, além do imposto.

Art. 17. Todos os proprietarios que tiverem predios nesta villa são obrigados a mandar fazer uma calçada de pedra na frente, a qual não terá meos de 1 metro e 30 centimetros de largura. O fiscal dará um prazo sufficiente para o proprietario apresentar feita esta calçada. O infractor pagará a multa de 20\$000, e obrigado a fazer a obra.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vér, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de Monte-Mór, decretou a resolução seguinte :

Alterações ao código de posturas

Nos arts. 23 e 24 tire-se a multa de 5\$000 aos senhores de escravos.

No art. 90, § 10, em vez de — boiada ou porcada ; diga-se — ou boiada. No fim do mesmo paragrapho accrescente-se — de cada negociante de porcada, que importar no municipio para vender, effectuando a venda, cobrar-se-ha 1\$000 por cabeça de porco ; multa de 20\$000.

No § 11 do mesmo artigo, em vez de — aguardente, cal e outros ; diga-se — aguardente e outros. No fim do mesmo paragrapho accrescente-se : — Por cargueiro de cal, igualmente importado, 320 réis ; sob a mesma multa

Ao § 27 do mesmo artigo accrescente-se — tambem pagarão o imposto de 10\$000 os fogos de rojões ou baterias nas occasiões de festas.

No fim do art. 81 accrescente-se — igualmente fica prohibido nesta villa e seu municipio, sob qualquer pretexto, salvo para festividades do Espirito-Santo ou irmandades religiosas desta villa, tirar esmolas com bandeira ou de qualquer outra fórma, exceptuando-se os pobres reconhecidos como taes pelas autoridades competentes ; os contraventores pagarão a multa de 30\$000.

Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento o